



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

FICA PROIBIDO O CONFINAMENTO,
ALOJAMENTO OU
ACORRENTAMENTO
INADEQUADO DE ANIMAIS EM
OBJETOS ESTACIONÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, SALVO
PARA ATIVIDADES PONTUAIS E
SUPERVISIONADAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o confinamento, alojamento inadequado ou acorrentamento de animais em objetos estacionários no Município de Mossoró, salvo para atividades pontuais, supervisionadas e que não ofereçam riscos físicos ou psicológicos ao animal.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Confinamento: Prender, cercar ou isolar indevidamente animais, impedindo sua locomoção e privando-o de sua liberdade de realização de necessidades básicas para sobrevivência e dignidade.

Mossoró-RN, 16 de Junho de 2025.

ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

II. Acorrentamento: Manter animais presos de forma permanente ou rotineira a objetos estacionários com o uso de coleiras ou dispositivos similares.

III. Alojamento inadequado: Qualquer alojamento que ofereça risco a vida e a saúde do animal e não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte ou qualquer condição que afete o bem-estar do animal.

Art. 3º. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser preso a uma corrente do tipo “vaivém”, que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades, possibilitando o seu bem-estar.

§ 1º. O acorrentamento de que trata o caput desse artigo deverá seguir os seguintes critérios:

I. O sistema de contenção “vai e vem” deverá ser rente ao piso, não suspenso e, de no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;

II. Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III. Permita a ampla movimentação;

IV. Acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V. Restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Mossoró-RN, 16 de Junho de 2025.

ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 4º. Nos casos em que a presente lei permite a contenção temporária do animal, fica vedado o uso de coleiras, guias, enforcadores, peitorais, focinheiras ou quaisquer instrumentos de contenção que causem dor, ferimentos, sofrimento ou comprometam a saúde física ou emocional do animal.

§1º Consideram-se proibidos, entre outros, os dispositivos que:

- I. Provoquem estrangulamento, choque elétrico, perfuração, lesões na pele ou mucosas;
- II. Gerem dor ou desconforto como forma de adestramento, punição ou controle comportamental;
- III. Estejam inadequados ao porte, raça ou condição física do animal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nessa lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa e a penalidades que deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1. As penalidades previstas não excluem outras sanções cíveis, penais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 6º. Nos casos de animais de grande porte ou de difícil contenção, o tutor é obrigado a utilizar, em vias e locais públicos, os equipamentos de contenção adequados, tais como coleira, guia curta de condução e, quando necessário, focinheira, de modo a assegurar a segurança dos transeuntes e a integridade física do próprio animal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 16 de Junho de 2025.

ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem como objetivo resguardar os animais, haja vista serem sujeitos de direito. Todo ser vivo deve viver dignamente, em condições favoráveis ao seu bem-estar. Animais sentem dor, alegria, fome, sede, sono e afeto. Cuidar deles é uma responsabilidade do ser humano, para garantir uma convivência harmoniosa entre aqueles que dividem o mesmo planeta e a mesma natureza. Em suma, garantir o bem-estar dos animais é um dever ético e moral da sociedade.

O acorrentamento prolongado de animais, especialmente em objetos estacionários como postes, árvores e grades, muitas vezes expõe os bichos a condições climáticas extremas, falta de mobilidade, ausência de abrigo adequado, restrição de acesso a água e alimento, além de contribuir para o desenvolvimento de distúrbios comportamentais. Logo, se mostra evidente a necessidade de promover medidas para o combate aos maus-tratos aos animais.

Na certeza de ter contribuído com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade mossoroense, aproveitando a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

Mossoró-RN, 16 de Junho de 2025.

ALEX DO FRANGO

VEREADOR - PSD